



**MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**EDITAL N.º 163/2026**

Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do Despacho n.º 14710/2025, publicado no Diário da República n.º 237/2025, Série II, de 10 de dezembro, **torno público o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**, em anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante, celebrado entre o **Município de Almada** e a **Associação Play4 Children**, em 8 de maio de 2026, conforme minuta aprovada na Reunião Ordinária de 4 de maio de 2026.

E para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 12 de maio de 2026

A Secretária Geral,

*(Despacho n.º 14710/2025 - DR 2ª série n.º 237 de 10/12/2025)*

Elsa Henriques



**CONTRATO-PROGRAMA  
DE  
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO  
Prova “RUN4 Children 2026”**

Outorgantes:

Município de Almada  
Associação Play4 Children

## CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO (CPDD)

### A celebrar entre:

O **Município de Almada**, através da Câmara Municipal, Pessoa Coletiva n.º 500 051 054, com sede no edifício dos Paços do Concelho, Largo Luís de Camões, 2800-158 Almada, representado por Filipe Alexandre Pardal Pacheco, na qualidade de Vereador da Câmara Municipal de Almada com o pelouro do Desporto, no uso da competência delegada ao abrigo do Despacho n.º 14829/2025, de 2 de dezembro de 2025, publicado no Diário da República, n.º 240, 2.ª Série de 15 de dezembro, respetivamente, e nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, adiante também designado abreviadamente como o “Município”, ou Primeiro Outorgante,,

E,

A **Associação PLAY4 CHILDREN**, entidade sem fins lucrativos, com o número de Pessoa Coletiva n.º 517 795 566, com sede na Av. 25 de Abril, nº 48 – Loja 38-2º, 2800-299 Almada, representada neste ato por Manuel Fernando Coelho Domingues, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato, adiante designado abreviadamente por **Associação Play4 Children** ou Segundo Outorgante.

Considerando que:

- a) É reconhecido o papel fundamental que o associativismo desportivo tem, no quadro de um desenvolvimento desportivo que preconiza a qualidade e adequação dos serviços prestados, a importância do papel social do desporto e o compromisso com os objetivos da sustentabilidade;
- b) As autarquias locais desempenham um papel essencial na definição de políticas e estratégias desportivas locais e no apoio técnico, financeiro e material ao

- movimento associativo de forma a garantir oferta de prática de atividade física e desportiva diversificada e de qualidade aos seus munícipes;
- c) Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, respetivamente;
  - d) As Autarquias Locais visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas, sendo competência da Câmara Municipal apoiar ou participar no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, conforme estatui a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
  - e) Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que concretiza a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, as autarquias locais devem articular e compatibilizar as suas intervenções que se repercutam direta ou indiretamente no desenvolvimento da atividade física e desporto;
  - f) De acordo com o n.º 2 do referido artigo, devem as autarquias locais promover o desenvolvimento da atividade física e do desporto em colaboração com associações desportivas, entre outras;
  - g) Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legal acima mencionado, estabelece-se que a concessão de apoios ou participações financeiras na área do desporto deverão ocorrer mediante a celebração de contratos-programa;
  - h) O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, estabelece no seu artigo 2.º o conceito de contrato-programa, o qual se traduz sendo um contrato celebrado com vista à atribuição por parte, no caso em concreto, das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos;
  - i) O artigo 8.º do referido diploma legal define as finalidades dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, o que vai ao encontro do que se propõe nesta sede;

- j) Esclarece o artigo 11.º do supramencionado diploma legal, quais os requisitos que integram os contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- k) As Opções do Plano e Orçamento, no Eixo 8. Desporto e Juventude, contemplam o desenvolvimento de programas desportivos;

De acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 4 de maio de 2026, celebram os outorgantes o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se regerá pelo disposto no D.L. n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, em cumprimento do estabelecido nos artigos 46.º e 47.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na sua redação atual, conforme os termos e condições a seguir expressos:

#### *Cláusula Primeira*

##### *(Objeto)*

1. O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, adiante designado como “Contrato”, tem como objeto o apoio à realização do evento desportivo “RUN4 Children”, pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, a realizar no dia 31 de maio de 2026.
2. O presente Contrato define os termos e condições em que se concretizará a colaboração do **Município** relativamente ao apoio a conceder à realização do evento supra indicado.

#### *Cláusula Segunda*

##### *(Prazo de execução do Contrato)*

O presente Contrato-Programa entra em vigor após publicação no site do Município de Almada e tem a duração necessária para a operacionalização do evento a 31 de maio de 2026, terminando com o cumprimento integral das obrigações previstas no Contrato.

### *Cláusula Terceira*

#### *(Contrapartidas financeiras e não financeiras)*

O **Município de Almada** compromete-se a apoiar logisticamente até ao valor máximo de 5.000,00€ (cinco mil euros) a realização do evento desportivo “RUN4 Children”, na cedência da utilização do equipamento municipal Parque da Paz para a realização do evento desportivo, isenção do pagamento de taxas de licenciamento, cedência de equipamentos e materiais logísticos, divulgação e outros apoios identificados adiante no presente Contrato.

### *Cláusula Quarta*

#### *(Obrigações do Primeiro Outorgante)*

O **Município de Almada** obriga-se a garantir, sob sua responsabilidade:

- a) A cedência da utilização do equipamento municipal Parque da Paz à Associação Play 4 Children para a realização do evento desportivo “RUN4 Children”, sem limitação do mesmo a outros utilizadores em simultâneo, de forma informal;
- b) A utilização das Casas de banho públicas no equipamento municipal Parque da Paz pelos participantes;
- c) Isentar a Associação Play 4 Children do pagamento de taxas sobre os licenciamentos municipais aplicáveis;
- d) Difundir pelos meios do Município, nomeadamente, redes sociais o evento desportivo em análise.

### *Cláusula Quinta*

#### *(Obrigações do Segundo Outorgante)*

A **Associação PLAY4 CHILDREN** obriga-se a garantir, como contrapartidas do apoio ora concedido:

- a) A divulgação do apoio do Município em todos os materiais publicitários;
- b) A realização do evento desportivo “RUN4 Children” no dia 31 de maio de 2026;

- c) A boa utilização do espaço concedido para o efeito, bem como dos seus equipamentos inerentes integrantes, garantindo a preservação dos mesmos.
- d)

### *Cláusula Sexta*

#### *(Interdições)*

É interdito o uso de outros locais do Parque da Paz e zonas anexas à Associação Play4 Children, para fins não previstos na Cláusula Quarta, designadamente, que não estejam adstritos à realização do evento desportivo em análise.

### *Cláusula Sétima*

#### *(Responsabilidades)*

1. O Segundo Outorgante é responsável perante o Primeiro Outorgante por todos os danos que, em razão de execução deste Contrato, venha a causar-lhe, por motivo de dolo ou negligência.
2. O Segundo Outorgante é, ainda, responsável perante terceiros pelos prejuízos que lhes cause não podendo chamar o Primeiro Outorgante solidária, conjunta ou subsidiariamente, a partilhar essa responsabilidade.

### *Cláusula Oitava*

#### *(Direitos dos Outorgantes)*

Constituem direitos dos Outorgantes:

- a) Exigir o integral cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, salvo por razões ponderosas e de força maior não imputáveis às partes que não permitam o seu cumprimento;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo.

#### Cláusula Nona

##### (Sistema de Acompanhamento e controlo de execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo)

Compete ao Município, através do Departamento de Desporto e Juventude e da sua Divisão de Programação e Atividade Desportiva, controlar, monitorizar e fiscalizar a execução do presente contrato.

#### Cláusula Décima

##### (Revisão do contrato)

1. O presente contrato pode ser revisto ou modificado por livre acordo entre as partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação;
2. É sempre admitido o direito à revisão do contrato em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, não imputável às partes.

#### Cláusula Décima Primeira

##### (Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo)

O não cumprimento pelo Segundo Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento dos apoios concedidos pelo Município.

## Cláusula Décima Segunda (Entidades Terceiras)

O Primeiro Outorgante não se relaciona com quaisquer Entidades que o Segundo Outorgante venha a contratar ou com quem venha a colaborar visando o cumprimento das obrigações que decorrem do presente Contrato.

## Cláusula Décima Terceira (Obrigações fiscais e para com a Segurança Social)

1. Pela assinatura do presente contrato, o Segundo Outorgante declara expressamente que apresenta a sua situação junto da Autoridade Tributária e Aduaneira e do Instituto da Segurança Social I. P. devidamente regularizada.
2. Qualquer situação de não conformidade fiscal ou contributiva, identificada durante o acompanhamento e fiscalização do Contrato, é motivo imediato de suspensão ou rescisão do presente Contrato, sem prejuízo de outras sanções legalmente aplicáveis.

## Cláusula Décima Quarta (Contencioso)

1. Os litígios emergentes da execução do presente Contrato serão dirimidos com recurso à arbitragem, nos seguintes termos e em respeito pelo disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual:
2. Sem prejuízo dos direitos de qualquer dos outorgantes ao abrigo do presente Contrato e respetivos anexos, os mesmos procurarão, de boa-fé, resolver qualquer litígio ou reclamação dali resultante ou relacionada, através de negociações entre os mesmos;
3. Este Contrato deve ser regido e interpretado de acordo com as leis de Portugal e no caso de recurso à arbitragem será designado o Tribunal Arbitral do Desporto.

## **Cláusula Décima Quinta**

### **(Interpretação, Casos Omissos e Legislação Subsidiária)**

1. As dúvidas suscitadas quanto à interpretação e aplicação do presente Contrato devem ser resolvidas por acordo mútuo e expresso das partes.
2. Nos casos de lacunas, silêncios ou omissões e em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato, aplicar-se-á subsidiariamente a legislação em vigor que lhe é diretamente aplicável, designadamente o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, na parte que lhe for aplicável, assim como as demais normas de Direito Administrativo que lhe sejam aplicáveis e compatíveis.

## **Cláusula Décima Sexta**

### **(Publicitação do contrato)**

Nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, o presente Contrato-Programa deve ser obrigatoriamente objeto de publicação e divulgação em Edital, conforme os procedimentos e prazos legalmente estabelecidos.

## **Cláusula Décima Sétima**

### **(Produção de efeitos)**

1. O presente Contrato produz efeitos a partir da data da sua publicação, conforme regime jurídico definido no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.
2. O Contrato é feito em duplicado, um para cada uma das partes contratantes, sendo ambos os exemplares considerados originais, integralmente vinculativos, aceitando-se mutuamente o conteúdo neles expresso e obrigando-se as partes ao seu integral cumprimento.

3. A vigência jurídica e operacional do Contrato inicia-se com a data da sua publicitação e prolonga-se até à finalização do programa desportivo a que respeita.
4. O presente Contrato-Programa respeita integralmente o disposto nos artigos 15.º, 24.º, 28.º e 31.º do Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

Almada, 7 de maio de 2026.

Assinado por: **Filipe Alexandre Pardal Pacheco**  
Data: 2026.05.08 12:11:00 +0100  
Certificado por: **SCAP Autárquico – Administração Eleitoral**  
Atributos certificados: **Vereador da Câmara Municipal de Almada**

Pelo Município de Almada



---

(Filipe Alexandre Pardal Pacheco)

Pela Associação Play4 Children

Assinado por: **Manuel Fernando Coelho Domingues**  
Num. de Identificação: 11221695  
Data: 2026.05.08 09:20:38+01'00'

---

(Manuel Fernando Coelho Domingues)  
The logo for CHAVE MÓVEL consists of a blue square containing a white stylized 'C' with a plus sign inside, followed by the text 'CHAVE MÓVEL' in blue, with four small blue dots underneath.

## Anexo I ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

### Programa Desportivo

#### Prova "RUN4 Children 2026"

O Município de Almada colabora com a Associação Play4 Children, na realização do evento desportivo "RUN4 Children 2026", com data previsível de realização no próximo dia 31 de maio de 2026, no Parque da Paz – Almada.

#### 1. Descrição e caracterização específica do evento desportivo a realizar:

Uma corrida solidária que combina desporto, família e solidariedade, oferecendo múltiplas formas de participação para todas as idades. O evento constitui-se como um marco importante a nível local, regional e nacional, pelo impacto solidário e mediático junto dos amantes da modalidade de atletismo.

#### 2. Justificação do programa, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar:

Corrida solidária que combina desporto, família e solidariedade, oferecendo múltiplas formas de participação para todas as idades.

Atenta a sua natureza e dinâmica, este evento desportivo, evidencia uma indubitável capacidade de atração de diversos públicos e um elevado número de visitantes e impacto social;

- a) A realização deste evento desportivo no concelho de Almada, constitui assim, um relevante meio de promoção turística do concelho, revestindo igualmente um manifesto interesse no âmbito desportivo e social;
- b) Trata-se assim de um evento com carácter de grande relevância desportiva e social, pelo fomento e divulgação da prática desportiva da modalidade de atletismo, que aportará para o município benefícios de promoção turística local, dadas as dinâmicas envolvidas, sendo manifesto o interesse público desportivo e social que o caracteriza e que fundamenta o seu acolhimento, considerando ser principalmente, um relevante meio de promoção do Concelho de Almada;
- c) Almada, pela sua localização única e recursos naturais endógenos, é um território de grande potencial turístico, área económica que, sem qualquer dúvida, representa hoje um peso inequívoco no desenvolvimento económico de qualquer região, considerando que promove transversalmente diversos setores que contribuem para o crescimento da economia local;

3. **Quantificação dos resultados esperados com a execução do programa:**

Continuidade do desenvolvimento desportivo sem reportes negativos por parte de entidades fiscalizadoras, e com garante do escrupuloso cumprimento dos regulamentos em vigor.

4. **Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas ou escalonamentos:**

O evento tem uma previsão de custos não financeiros (apoios logísticos) até ao valor máximo de 5.000,00€ (cinco mil euros).

5. **Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições:**

A Entidade demonstra autonomia financeira para a execução deste programa.

6. **Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades:**

Não aplicável.

7. **Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver:**

Não aplicável.

8. Calendário e prazo global de execução do programa de desenvolvimento desportivo:

O evento desportivo tem data previsível de realização no dia 31 de maio de 2026, sendo que o CPDD cessa a 31 de maio de 2026, ou com o cabal cumprimento do objeto e obrigações constantes no presente CPDD.

9. Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção:

Não se aplica.